



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0450/2019

Com o advento da tecnologia, hoje temos diversas opções de armas não letais até mais eficazes que a simples utilização de armas de fogo.

Apesar dos delitos cometidos, é prerrogativa a valorização à vida, não importando quem seja a pessoa.

Diversos casos de óbito por mau uso de armas de fogo, inclusive por conta de vigilantes despreparados, foram noticiados.

A competência concorrente do município é corroborada nos artigos 30 e 182 da Constituição Federal:

"... Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;...

... Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes..."

Portanto com o intuito de garantir a segurança e o bem-estar de sua população considero estar dentro da legalidade a presente propositura.

Por esse motivo solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.